

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO UNIDADE ACADÊMICA DE BELO JARDIM (UABJ)

Disciplina: Segurança e Saúde no Trabalho

AULA 03: NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

Professor (a): Silvanete Silva





4.1 As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, **obrigatoriamente**, <u>SESMT</u>, com a finalidade de <u>PROMOVER A SAÚDE E PROTEGER A INTEGRIDADE DO TRABALHADOR</u> NO LOCAL DE TRABALHO.



(Alterado pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983)

4.2 O dimensionamento dos SESMT VINCULA-SE À GRADAÇÃO DO RISCO DA ATIVIDADE PRINCIPAL e ao Nº TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO, (Quadros I e II), observadas as exceções previstas nesta NR.

4.2.1 ... os canteiros de obras e as frentes de trabalho com **menos de 1 mil empregados** e **situados no mesmo estado, território ou DF** não serão considerados como estabelecimentos, mas como integrantes da empresa de engenharia principal responsável, a quem caberá organizar os SESMT.



4.2.1.1 Neste caso, os <u>engenheiros de segurança do</u> <u>trabalho</u>, os médicos do trabalho e os enfermeiros do trabalho poderão ficar centralizados.

4.2.1.2 Para os técnicos de segurança do trabalho e auxiliares de enfermagem do trabalho, o dimensionamento será feito por canteiro de obra ou frente de trabalho (Quadro II).

QUADRO II

(Alterado pela Portaria SSMT n.º 34, de 11 de dezembro de 1987)

DIMENSIONAMENTO DO SESMT

Grau de Risco	N.º de Empregados no estabelecimento	50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5000 Para cada grupo De 4000 ou fração	
	Técnicos								acima 2000**	
1	Técnico Seg. do Trabalho Engenheiro de Seg. do Trabalho Aux. Enfermagem do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho				1	1 1*	1	Téc. ST	`	
2	Técnico Seg. do Trabalho Engenheiro de Seg. do Trabalho Aux. Enfermagem do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho				1	1 1* 1		1 Aux. Enf. ST 1 Médico do Trabalho		
3	Técnico Seg. do Trabalho Engenheiro de Seg. do Trabalho Aux. Enfermagem do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho		1	2	1*	1	1 2 1	8 2 1 1	3 1 1	
4	Técnico Seg. do Trabalho Engenheiro de Seg. do Trabalho Aux. Enfermagem do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho	1	2 1*	3 1*	1	5 1 1	8 2 2	10 3 1 1 3	3 1 1	

4.2.2 As empresas que possuam mais de 50% de seus empregados estabelecimentos setor com atividade cuja gradação de risco seja de grau superior ao da atividade principal deverão dimensionar Serviços Especializados em Engenharia Segurança e em Medicina do Trabalho, em função do maior grau de risco, obedecido o disposto no Quadro II desta NR.

(*) Tempo parcial (min. de 3h)

(**) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento **de faixas de 3501 a 5000** mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de **4000 ou fração acima de 2000**.

OBS: Hospitais, Ambulatórios, Maternidade, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 empregados deverão um Enfermeiro em tempo integral.

4.2.3 A empresa poderá constituir SESMT centralizado para atender a um conjunto de estabelecimentos pertencentes a ela, desde que a distância a ser percorrida entre aquele em que se situa o serviço e cada um dos demais não ultrapasse a 5.000 metros, dimensionando-o em função do total de empregados e do risco, de acordo com o Quadro II, anexo, e o **subitem 4.2.2.**





4.2.5 Havendo, na mesma empresa, apenas estabelecimentos que, isoladamente, não se enquadrem no Quadro II, anexo, o cumprimento desta NR será feito através de SESMT centralizados em cada estado, território ou Distrito Federal, desde que o total de empregados dos estabelecimentos no estado, território ou DF alcance os limites no Quadro II, aplicado o disposto no subitem 4.2.2.

4.2.5.1 Para as empresas GRAU DE RISCO 1 o dimensionamento dos serviços referidos no subitem 4.2.5 (Quadro II), com: número de empregados o somatório dos empregados existentes no estabelecimento que possua o maior nº e a média aritmética do nº de empregados dos demais estabelecimentos, devendo todos os profissionais integrantes dos SESMT, assim constituídos, cumprirem tempo integral.

4.2.5.2 Para as empresas enquadradas nos **GRAUS DE RISCO 2, 3 E 4,** o dimensionamento dos serviços referidos no **subitem 4.2.5** (Quadro II), considerandos **como nº de empregados o \sumdos empregados de todos os estabelecimentos.**

4.2.4 Havendo, na empresa, estabelecimento(s) (Quadro II), e outro(s) que não se enquadre(m), a assistência a este(s) será feita pelos serviços especializados daquele(s), subitens **4.2.5.1** e **4.2.5.2** e **desde que localizados no mesmo Estado, Território ou DF.**



4.3 As empresas enquadradas no **GRAU DE RISCO 1** obrigadas a constituir **SESMT** e que possuam outros **SERVIÇOS DE MEDICINA E ENGENHARIA** poderão integrar estes serviços com os **SESMT** constituindo um serviço único de engenharia e medicina.

4.3.1 As empresas que optarem pelo <u>serviço único de engenharia e medicina</u> ficam obrigadas a elaborar e submeter à aprovação da SSMT, até **o dia 30 de março**, um programa bienal de segurança e medicina do trabalho a ser desenvolvido.

4.3.1.1 As empresas novas que se instalarem **após o dia 30 de março** de cada exercício poderão constituir o serviço único, subitem 4.3.1 e elaborar o programa respectivo a ser submetido à SESMT, no **prazo de 90 dias** a contar de sua instalação.

4.3.1.2 As <u>empresas novas</u>, integrantes de grupos empresariais que já possuam serviço único, poderão ser assistidas pelo referido serviço, após comunicação à DRT

4.3.2 À SSMT fica reservado o direito de controlar a execução do programa e aferir a sua eficácia.



4.3.3 O serviço único de engenharia e medicina deverá possuir os profissionais especializados (Quadro II) desta NR.



4.3.4 O dimensionamento do serviço único de engenharia e medicina (Quadro II) desta NR, no tocante aos profissionais especializados.

*SSMT - Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho

4.4 Os SESMT devem ser compostos por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho, (Quadro II).

4.4.1 Os profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo **Conselho Profissional**, quando existente. (NR)



4.4.2 Os profissionais integrantes dos SESMT deverão ser empregados da empresa, **salvo os casos, 4.14 e 4.15.**

4.4.1.1 Em relação ao **Engenheiro de Segurança do Trabalho** e ao **Técnico de Segurança do Trabalho**, observar-se-á o disposto na Lei n.º 7.410, de 27 de novembro de 1985.

4.5 A empresa que contratar outra(s) para prestar serviços em estabelecimentos enquadrados no Quadro II, deverá estender a assistência de seus SESMT aos empregados da(s) contratada(s), sempre que o n° de empregados desta(s), exercendo atividade naqueles estabelecimentos, não alcançar os limites, Quadro II, devendo, ainda, a contratada cumprir, **subitem 4.2.5.**

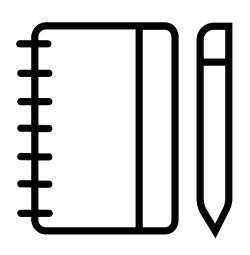


4.5.1 Quando a empresa contratante e as outras por ela contratadas não se enquadrarem no Quadro II, mas que pelo n° total de empregados de ambos, no estabelecimento, atingirem os limites dispostos no referido quadro, deverá ser constituído um SESMT comum, nos moldes do **item 4.14.**

4.5.2 Quando a empresa contratada não se enquadrar no Quadro II, mesmo considerando-se o total de empregados nos estabelecimentos, a contratante deve estender aos empregados da contratada a assistência de seus SESMT, sejam estes centralizados ou por estabelecimento.



4.5.3 A empresa que contratar outras para prestar serviços em seu estabelecimento pode constituir SESMT comum para assistência aos empregados das contratadas, sob gestão própria, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.



4.5.3.2 No caso previsto no item 4.5.3, o nº de empregados da empresa contratada no estabelecimento da contratante, assistidos pelo SESMT comum, não integra a base de cálculo para dimensionamento do SESMT da empresa contratada.

4.5.3.1 ... deve considerar o somatório dos trabalhadores assistidos e a atividade econômica do estabelecimento da contratante.

4.5.3.3 O SESMT organizado conforme o subitem 4.5.3 deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de representantes da empresa contratante, **do sindicato de trabalhadores** e da **Delegacia Regional do Trabalho**, ou na forma e periodicidade previstas **na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho**.



4.6 Os SESMT das empresas que operem em regime sazonal deverão ser dimensionados, tomando-se por base a **média aritmética** do n^o de trabalhadores do ano civil anterior e obedecidos os Quadros I e II anexos.

4.7 Os SESMT deverão ser chefiados por **PROFISSIONAL QUALIFICADO**, segundo os requisitos especificados no subitem 4.4.1 desta NR.

4.8 O TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO e o AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO deverão dedicar 8 horas por dia para as atividades dos SESMT, (Quadro II).

4.9 O ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, o MÉDICO DO TRABALHO e o ENFERMEIRO DO TRABALHO deverão dedicar, no mínimo, 3 horas (tempo parcial) ou 6 horas (tempo integral) por dia para as atividades dos SESMT, (Quadro II), respeitada a legislação pertinente em vigor.



4.9.1 Relativamente ao MÉDICO DO TRABALHO, para cumprimento das atividades dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO em tempo integral, a empresa poderá contratar mais de um profissional, desde que cada um dedique, no mín, 3 horas de trabalho, sendo necessário que o somatório das horas diárias trabalhadas por todos seja de, no mín, 6 horas.

4.11 Ficará por conta exclusiva do empregador todo o ônus decorrente da instalação e manutenção dos SESMT.



4.10 Ao profissional especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho **é vedado o exercício de outras atividades na empresa**, durante o horário de sua atuação nos SESMT.



4.12 Compete aos profissionais integrantes dos SESMT:

- a) aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, <u>inclusive máquinas e equipamentos</u>, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;
- **b) determinar**, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de EPI, de acordo com a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;
- c) colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, exercendo a competência disposta na alínea "a";
- d) responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos;

4.12 Compete aos profissionais integrantes dos SESMT:



- e) manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5;
- f) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;
- **g) esclarecer e conscientizar** os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção;

h) analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, e todos <u>os casos de doença ocupacional</u>, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s);

4.12 Compete aos profissionais integrantes dos SESMT:

- i) registrar mensalmente **os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais** e **agentes de insalubridade**, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas, Quadros III, IV, V e VI, devendo o empregador manter a documentação à disposição da inspeção do trabalho;
- j) manter os registros de que tratam as alíneas "h" e "i" na sede dos SESMT ou facilmente alcançáveis a partir da mesma, sendo de livre escolha da empresa o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros e entendimento de seu conteúdo, devendo ser guardados somente os mapas anuais dos dados correspondentes às alíneas "h" e "i" por um período não inferior a 5 anos;

l) as atividades dos profissionais integrantes dos SESMT são essencialmente prevencionistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário. Entretanto, a elaboração de planos de controle de efeitos de catástrofes, de disponibilidade de meios que visem ao combate a incêndios e ao salvamento e de imediata atenção à vítima deste ou de qualquer outro tipo de acidente estão incluídos em suas atividades.

4.13 Os SESMT deverão manter entrosamento permanente com a CIPA, dela valendo-se como agente multiplicador, e deverão estudar suas observações e solicitações, propondo soluções corretivas e preventivas, conforme o disposto no subitem 5.14.1. da NR 5.



4.13 Os SESMT deverão manter entrosamento permanente com a CIPA, dela valendo-se como agente multiplicador, e deverão estudar suas observações e solicitações, propondo soluções corretivas e preventivas, no subitem 5.14.1. da NR 5

4.14 As empresas cujos estabelecimentos não se enquadrem no Quadro II, anexo a esta NR, poderão dar assistência na área de segurança e medicina do trabalho a seus empregados através de SESMT comuns, organizados pelo sindicato ou associação da categoria econômica correspondente ou pelas próprias empresas interessadas.

4.14.1 A manutenção desses SESMTs deverá ser feita pelas empresas usuárias, que participarão das despesas em proporção ao nº de empregados de cada uma.

4.14.2 Os SESMTs previstos no item 4.14 deverão ser dimensionados em função do somatório dos empregados das empresas participantes, nos Quadros I e II e no subitem 4.2, desta NR.

4.14.3 As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, estabelecimentos no Quadro II, podem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal correspondente ou pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto em **Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.**

4.14.3.1 O SESMT comum pode ser estendido a empresas, não estabelecimentos, no Quadro II, desde que atendidos os demais requisitos do subitem 4.14.3.

4.14.3.3 No caso previsto no item 4.14.3, o número de empregados assistidos pelo SESMT comum não integra a base de cálculo para dimensionamento do SESMT das empresas.

4.14.3.2 O dimensionamento do SESMT organizado no subitem 4.14.3 deve considerar o somatório dos trabalhadores assistidos.

4.14.3.4 O SESMT organizado conforme o subitem 4.14.3 deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de <u>representantes das empresas, do sindicato de trabalhadores e da Delegacia Regional do Trabalho, ou na forma e periodicidade previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.</u>

4.14.4. As empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo pólo industrial ou comercial podem constituir SESMT comum, organizado pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas.

4.14.4.1 O dimensionamento do SESMT comum organizado na forma do subitem 4.14.4 deve considerar o somatório dos trabalhadores assistidos e a atividade econômica que empregue o maior número entre os trabalhadores assistidos.

4.14.4.2 No caso previsto no item 4.14.4, o número de empregados assistidos pelo SESMT comum não integra a base de cálculo para dimensionamento do SESMT das empresas.

4.14.4.3 O SESMT organizado conforme o subitem 4.14.4 deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de **representantes das empresas**, **dos sindicatos de trabalhadores e da Delegacia Regional do Trabalho**, ou na forma e periodicidade previstas nas **Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho**.

4.15 As empresas referidas no item 4.14 poderão optar pelos SESMT de instituição oficial ou instituição privada de utilidade pública, cabendo às empresas o custeio das despesas, na forma prevista no subitem 4.14.1.

4.16 As empresas cujos SESMT não possuam médico do trabalho e/ou engenheiro de segurança do trabalho, de acordo com o Quadro II desta NR, poderão se utilizar dos serviços destes profissionais existentes nos SESMTs mencionados no item 4.14 e subitem 4.14.1 ou no item 4.15, para atendimento do disposto nas NR.

4.16.1 D ônus decorrente dessa utilização caberá à empresa solicitante.

4.17 Os SESMTs de que trata esta NR deverão ser registrados no órgão regional do MTb.

4.17.1 O registro referido ACIMA deverá ser requerido ao órgão regional do MTb e o requerimento

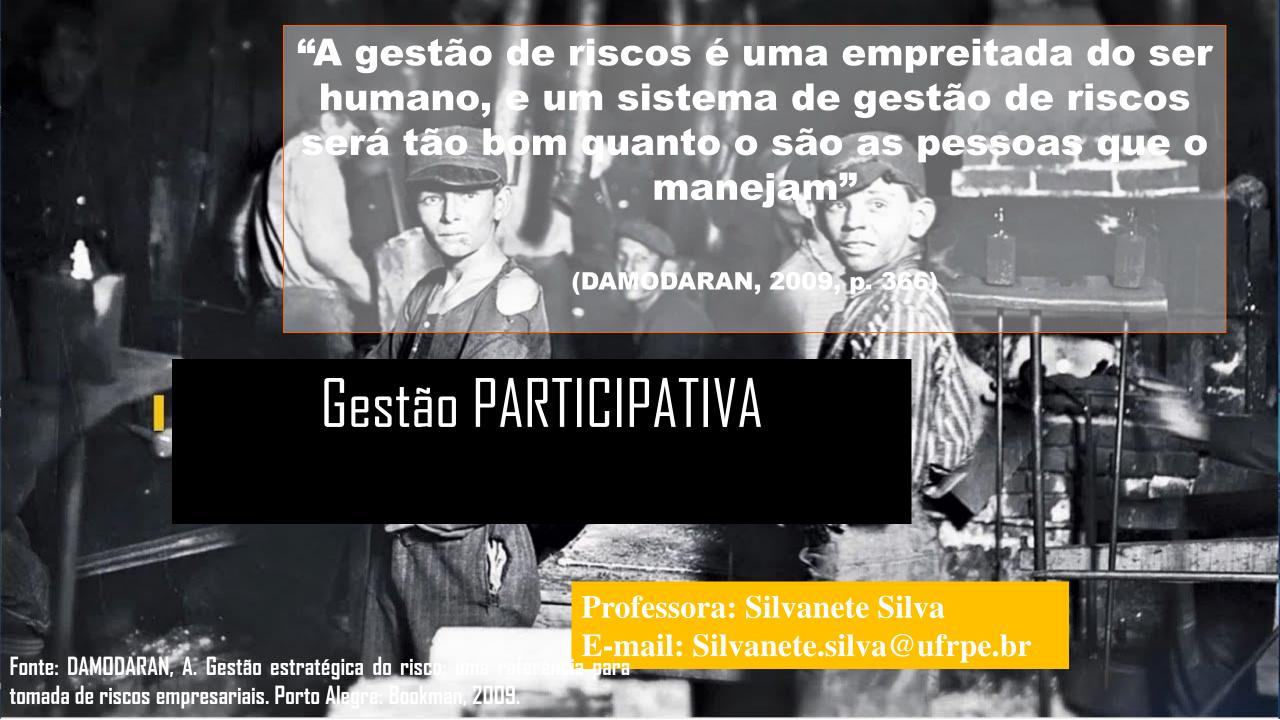
deverá conter os seguintes dados:

a) nome dos profissionais integrantes dos SESMT;

- b) número de registro dos profissionais na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do MTb;
- c) número de empregados da requerente e grau de risco das atividades, por estabelecimento;
- d) especificação dos turnos de trabalho, por estabelecimento;
- e) horário de trabalho dos profissionais dos SESMT.



- **4.18** Os SESMTs, já constituídos, deverão ser redimensionados nos termos desta NR e a empresa terá 90 (noventa) dias de prazo, a partir da publicação desta Norma, para efetuar o redimensionamento e o registro referido no item 4.17.
- **4.19** A empresa é responsável pelo cumprimento da NR, devendo assegurar, como um dos meios para concretizar tal responsabilidade, o exercício profissional dos componentes dos SESMT. **O impedimento do referido exercício profissional, mesmo que parcial e o desvirtuamento ou desvio de funções constituem, em conjunto ou separadamente, infrações classificadas no grau 14,** se devidamente comprovadas, para os fins de aplicação das penalidades previstas na NR-28.
- **4.20** Quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação desta NR, o local em que os seus empregados estiverem exercendo suas atividades.



QUADRO I

(Alterado pela Portaria SIT n.º 76, de 21 de novembro de 2008)

Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0)*, com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT

NR 4 - SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM
ENGENHARIA DE SEGURANÇA E
EM MEDICINA DO TRABALHO

Códigos	Denominação	GR					
Α	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA						
01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS						
01.1	Produção de lavouras temporárias						
01.11-3	Cultivo de cereais	3					
01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	3					
01.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar	3					
01.14-8	Cultivo de fumo	3					
01.15-6	Cultivo de soja	3					
01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	3					
01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	3					
01.2	Horticultura e floricultura						
01.21-1	Horticultura	3					
01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	3					
01.3	Produção de lavouras permanentes						
01.31-8	Cultivo de laranja	3					
01.32-6	Cultivo de uva	3					
01.33-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	3					
01.34-2	Cultivo de café	3					
01.35-1	Cultivo de cacau	3					
01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	3					
01.4	Produção de sementes e mudas certificadas						
01.41-5	Produção de sementes certificadas	3					
01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	3					

QUADRO II

(Alterado pela Portaria SSMT n.º 34, de 11 de dezembro de 1987)

DIMENSIONAMENTO DO SESMT

Grau de Risco	N.º de Empregados no estabelecimento Técnicos	50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5000 Para cada grupo De 4000 ou fração acima 2000**
1	Técnico Seg. do Trabalho Engenheiro de Seg. do Trabalho Aux. Enfermagem do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho				1	1*	1 1* 1	2 1 1 1* 1	1 1* 1
2	Técnico Seg. do Trabalho Engenheiro de Seg. do Trabalho Aux. Enfermagem do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho				1	1 1* 1	2 1 1	5 1 1 1	1 1* 1
3	Técnico Seg. do Trabalho Engenheiro de Seg. do Trabalho Aux. Enfermagem do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho		1	2	1*	4 1 1	6 1 2	8 2 1	1
4	Técnico Seg. do Trabalho Engenheiro de Seg. do Trabalho Aux. Enfermagem do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho	1	2 1*	3 1*	1 1	1 1 1	8 2 2	10 3 1 1 3	3 1 1

NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

4 Téc. ST 1 Enf. ST 1 Aux. Enf. ST 1 Médico do Trabalho

(*) Tempo parcial (min. de 3h)

(**) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento **de faixas de 3501 a 5000** mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de **4000 ou fração acima de 2000**.

OBS: Hospitais, Ambulatórios, Maternidade, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 empregados deverão um Enfermeiro em tempo integral.

QUADRO III

ACIDENTES COM VÍTIMA

ACIDENTES C/VİTIMA		DATA DO MAPA: _	_/_	_/_	_
RESPONSÁVEL:	ASS.:				

NR 4 - SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM
ENGENHARIA DE SEGURANÇA E
EM MEDICINA DO TRABALHO

Setor	N° Absoluto	N° Absoluto c/Afastament < 15 dias	N° Absoluto c/Afastament > 15 dias	N° Absoluto sem Afastamento	Índice Relativo/ Total de Empægados	Dias/ Homem Perdidos	Taxa de Freqüência	Obitos	İndice de Avaliação da Gravidade
Total do Estabele- Cimento									

QUADRO IV

DOENÇAS OCUPACIONAIS

	DATA	DO	MAPA:
RESPONSÁVEL:			ASS.:

NR 4 - SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM
ENGENHARIA DE SEGURANÇA E
EM MEDICINA DO TRABALHO

Tipo de	N° Absoluto	Setores de	N° Rela	tivo N° de	N°	N° de Trabalhadores
Doença	de Casos	Atividade	de	Óbitos	Trabalhador	Definitivamente
		dos	Casos		es	Incapacitados
		Portadores	(% T	otal	Transferidos	
		(*)	Emprega	dos)	p/	
					Outro Setor	
(4) 6 115						

^(*) Codificar no verso. Por exemplo: 1 – setor embalagens; 2- setor montagem.

QUADRO V

INSALUBRIDADE

DATA

DO

MAPA:/_	/				
RESPONSÁVEL:					ASS.:
		_			
Setor	Agentes Iden	tificados Intensidad	le ou N°	de	Trabalhadores
		Concentra	ção Ex	posto	S

Este texto não substitui o publicado no DOU

QUADRO VI

ACIDENTES SEM VÍTIMA

RESPONSÁVEL:	DATA DO MAPA:_/_/_
	ASS.:

Setor	N° de	Perda Material Avaliada	Acid. s/Vítima	Observações
	Acidentes	(Cr\$ 1.000,00)	Acid. c/Vítima	
Total do Estabelecimento				